CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 05/12/2017
Protocolo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 248, de 2017.

EMENDA 02 AO ANTEPROJETO DE LEI Nº 151 DE 2017.

PROPONENTE: Fernando Hallberg/PPL – Pedro Sampaio/PSDB – Paulo Porto/PC do B

RELATOR: Damasceno Júnior/PSDC

EMENTA: Emenda Aditiva ao Projeto de Lei 151 de 2017, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do município de Cascavel, altera a Lei nº 3.800 e dá outras providências.

PARECER FAVORÁVEL.

I - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Justiça e Redação opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

A presente proposta de emenda tem a finalidade de adicionar os incisos VII e VIII ao art. 47.

"Artigo 47: Fica vedada a nomeação para cargo em comissão ou designação para função gratificada na Administração Pública Municipal, de cidadãos enquadrados nas seguintes condições:"

(...)

VII – que foram demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário;

VIII – que tenham sido responsáveis por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de 08 (oito) anos após a decisão.

De acordo com a justificativa a adição dos presentes incisos busca proteger a probidade administrativa e a moralidade no exercício da função de confiança no âmbito do Poder Executivo Municipal, buscando estabelecer novos artigos com a intenção de sincronizar o Projeto de Lei nº 42 de 2018 com a Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010 – "Lei da Ficha Limpa".

O Regimento interno desta Casa em seu artigo 137 prevê a possibilidade da proposição de Emendas aos Projetos apresentados, podendo as Emendas ser Supressivas, Substitutivas, Aditivas, Aglutinativas e Modificativas.

A matéria está no rol de competência privativa do Chefe do Poder Executivo para dispor acerca da organização estruturação e do funcionamento da administração pública municipal, conforme dispõe o artigo 61 § 1° inciso II da CF e o artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

Entretanto, cabe ao Legislativo aprovar ou rejeitar a proposição, sendo admitidas apenas as emendas que não descaracterizem ou não desnaturem o projeto inicialmente apresentado. Nesse sentido, o poder de emenda é o poder de modificar os interesses, nos limites da matéria do projeto de lei, a que se refere.

Em conformidade com o que foi apresentado, não se verifica impedimentos na emenda apresentada pois tem o fim proteger a probidade administrativa.

Desse modo, após avaliar a matéria como Relator, nos termos dos artigos 37 inciso IV e artigo 38 *caput*, ambos do Regimento Interno não verifico impedimentos constitucionais, legais e técnico a tramitação do projeto, deste modo, manifesto o meu voto **FAVORÁVEL**.

II- VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação por meio dos seus Vereadores acompanham o voto do Eminente Relator e opinam pelo Voto **FAVORÁVEL** ao projeto de Lei.

Damasceno Júnior /PSDC	**Pedro Sampaio/PSDB**	**Fernando Hallberg/PPL**
Presidente/Relator	Secretario	Membro

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 04 de Dezembro de 2017.